



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2.008.
(Atualizada até o dia 15/08/2017)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, aprova e seu Presidente, nos termos do art. 24, inciso XV do Regimento Interno e art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal, são autorizadas viagens nacionais para desempenho de missão de representação, participação em eventos, tratar de assuntos de interesse do Legislativo ou a serviço, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – No caso de viagens internacionais, a autorização especial será concedida pelo Plenário da Câmara Municipal após analisar a sua conveniência e necessidade, fixando os limites de gastos.

Art. 2º - Diárias são indenizações destinadas a atender despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, quando houver deslocamento da sede do Município, por parte de Vereadores ou Servidores, para atender ao disposto no artigo anterior.

§ 1º - A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam concessão das respectivas diárias compete:

- I - ao Presidente, quando de servidores ou suas próprias;
- II - ao Plenário, quanto aos demais vereadores.

§ 2º - (Revogado) ([Resolução nº 04 de 2.014](#))

§ 3º - A critério da Presidência, a autorização do Plenário poderá ser substituída pela anuência, formal e unânime, das lideranças de bancada ou de bloco parlamentar, ou ainda, por 1/3 (um terço) da edilidade, caso não haja tempo hábil para a apreciação do pedido em reunião da Câmara.

§ 4º - O requerimento do vereador somente será submetido ao Plenário, às lideranças ou a 1/3 (um terço) da edilidade se indicar, desde logo, a matéria a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 6º.

§ 5º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno, sendo atribuída uma diária a cada período de vinte e quatro horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - Será considerada diária, a fração superior a doze horas após a existência de um período de vinte e quatro horas de deslocamento da sede do município.

§ 7º - Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a vinte e quatro horas, o vereador ou servidor perceberá meia diária, a título de reembolso pelas despesas que efetuar com alimentação e transporte mediante juntada à prestação de contas de bilhetes de passagem, notas fiscais ou cupons fiscais relacionados a cada pagamento efetuado.

~~**Art. 3º** - A despesa com transporte interurbano e com combustíveis, lubrificantes e estacionamento de veículo oficial será reembolsada mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagem, notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos admitidos pela administração pública, desde que previamente autorizada.~~

Art. 3º - As despesas com transporte em geral, de natureza urbana e interurbana, serão custeados separadamente das diárias antecipadamente, através de adiantamento, ou posteriormente, através de reembolso, com a obrigação da apresentação da respectiva documentação fiscal, que deverá constar da respectiva prestação de contas de cada viagem. (Redação dada pela Resolução nº 06 de 2.014)

~~**§ 1º** - A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pelo Plenário da Câmara Municipal.~~

§ 1º - Sempre que for vantajoso para o Erário, em vista dos preços acessíveis dos bilhetes aéreos para deslocamentos intermunicipais, fica liberada tal opção, com a obrigação de cumprimento do estabelecimento do caput, juntando-se ainda nos relatórios de viagens, os comprovantes de embarque. (Redação dada pela Resolução nº 06 de 2.014)

§ 2º - Os comprovantes de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.

§ 3º - Nos comprovantes de despesas deverão constar os atestados de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 4º - O Presidente poderá, a título de adiantamento, autorizar a liberação de diárias, antecipando o valor relativo aos dias previstos de viagem e às despesas adicionais.

§ 1º - Estando autorizadas a viagem e a concessão de diárias, o Vereador ou Servidor deverá requerer da Presidência, com antecedência mínima de três dias, o numerário necessário e a liberação de veículo, se for o caso.

§ 2º - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita adiantadamente, desde que a viagem e as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem a que se refere o art. 6º desta Resolução.

Art. 5º - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para Vereador ou Servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades, quando for o caso, relativos a viagem anteriormente empreendida.

Art. 6º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação da respectiva prestação de contas através do Relatório de Viagem constante do Anexo II, no prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo-se os valores relativos às diárias e outras despesas recebidos em excesso.

§ 1º - A Prestação de Contas constante do Anexo II deve conter:

- I - motivo da viagem;
- II - data e horário de partida e regresso;
- III - atividade desenvolvida na viagem, indicando a duração, contatos realizados, objetivos ou soluções alcançadas e outras ocorrências;
- IV - meio de transporte utilizado;
- V - alterações havidas durante o deslocamento, se houver;
- VI - valor de devolução e motivo, se for o caso;
- VII - valor de suplementação conforme comprovantes, se for o caso;
- VIII - comprovante de passagem, se for o caso.

§ 2º - O Relatório das Atividades desenvolvidas na viagem empreendida pelo Vereador, distinto da prestação de contas constante do Anexo II, à qual será anexada cópia, mesmo que posteriormente, será encaminhado ao Presidente e lido no expediente da reunião da Câmara imediatamente seguinte, para conhecimento do Plenário.

§ 3º - Na mesma reunião a que se refere o parágrafo anterior, o Vereador fará à Casa minuciosa exposição dos resultados obtidos com a viagem, apresentando certificados, notas fiscais, folders e outros impressos similares que permitam comprovar a sua estada na cidade de destino .

§ 4º - Não prestadas as contas e nem observadas as disposições deste artigo até a data do pagamento da remuneração do beneficiário do adiantamento, o Presidente da Mesa Diretora determinará o desconto da totalidade do valor adiantado da importância a que o mesmo fizer jus.

Art. 7º - A concessão e o pagamento de diárias e outras despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8º - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Não será atribuída diária relativa a sábado, domingo ou feriado nacional, salvo na ocorrência de situação especial, quando a ausência da sede nesses dias for necessária, mediante prévia autorização da Presidência.

~~**Art. 10** - Os valores para indenização de diárias relativas a viagens dentro do território nacional são os constantes do quadro abaixo:~~

DESTINO	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Uberaba e Cidades da Região do Triângulo Mineiro	R\$ 120,00	R\$ 60,00
Belo Horizonte	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Brasília	R\$ 600,00	R\$ 300,00

Art. 10 - Os valores para indenização de diárias relativas a viagens dentro do território nacional são os constantes do quadro abaixo:

DESTINO	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Uberaba e Cidades da Região do Triângulo Mineiro	R\$ 240,00	R\$ 120,00
Belo Horizonte	R\$ 550,00	R\$ 350,00
Brasília	R\$ 750,00	R\$ 450,00

(Redação dada pela Resolução nº 01 de 2.013) (Vigência)

Art. 11 – Fica fazendo parte integrante desta Resolução o Anexo I, referente ao Requerimento e Autorização de Viagem e o Anexo II, relativo ao Relatório de Viagem / Prestação de Contas / Reembolso.

~~**Art. 12** - Para o corrente exercício de 2.008, a partir de 1º de abril, as quotas para despesas com locomoção e diárias de viagens para cada Vereador são fixadas nos seguintes valores:~~

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.000,00
DIÁRIAS	R\$ 3.000,00

~~**Art. 12** - Para cada Exercício Financeiro, a partir da vigência da presente Resolução, o valor a ser despendido por cada Vereador, com despesas de locomoção e diária de viagens, fica estabelecido o seguinte:~~

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 3.000,00
DESPESAS COM DIÁRIAS	R\$ 5.000,00

(Redação dada pela Resolução nº 01 de 2.013) (Vigência)

Art. 12 – Anualmente far-se-á constar do Orçamento da Câmara Municipal de Campo Florido, dotação orçamentária específica para atender as despesas com viagens, sempre no interesse do Legislativo, conforme disposto no Art. 1º da presente Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 04 de 2.014) (Vigência)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – (Revogado) (Resolução nº 04 de 2.014)

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Florido – MG, 26. de maio de 2.008.

Gilton César Póvoa
Presidente

Otaliba Signato de Melo Neto
1º Secretario

José Luiz da Silva
2º Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(RESOLUÇÃO Nº 03, de 26 de maio de 2.008)

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Exmo. Senhor.
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
CAMPO FLORIDO – MG

Senhor Presidente,

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº
____, de .../.../2.008, requer autorização para viagem conforme abaixo:

DESTINO:

MOTIVO DA VIAGEM:

PARTIDA:/...../..... ÀS HORAS.

PROVÁVEL REGRESSO:/...../..... ÀS HORAS.

MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO:

- veículo oficial ônibus avião outros:

ÓRGÃOS, ENTIDADES, AUTORIDADES OU PESSOAS A SER CONTATADAS:

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO: R\$, REFERENTE A

Câmara Municipal de Campo Florido – MG, de de 2..008.

NOME E CARGO

Ao órgão Financeiro
Autorizo como requer.
Em .../.../.....

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(RESOLUÇÃO Nº 03, de 26 de maio de 2.008)

RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS / REEMBOLSO

Exmo. Senhor.
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
CAMPO FLORIDO – MG

Senhor Presidente,

O Vereador / Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº ..., de .../.../2.008, vem apresentar o seu Relatório de Viagem, conforme segue:

PARTIDA:/...../..... ÀS HORAS.

REGRESSO:/...../..... ÀS HORAS.

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

veículo oficial ônibus avião outros:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

VALOR DO ADIANTAMENTO R\$

___ Diárias R\$

Passagens (ida / volta) R\$

Combustíveis R\$

Estacionamento R\$

Outras R\$

TOTAL DAS DESPESAS R\$

IMPORTÂNCIA A RESTITUIR R\$

IMPORTÂNCIA A RECEBER R\$

Câmara Municipal de Campo Florido – MG, ... dede 2.008.

Nome e Cargo:

Ao órgão Financeiro
Autorizo como requer.
Em .../.../.....

Presidente